

## **CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA REQUERIMENTOS LICENÇA PARA EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**

- Preencher requerimento geral, (disponível em Formulários);
- Protocolar documentos (assunto: Licença Extração Recursos Naturais) no Departamento de Protocolo e Comunicações (Balcão de Atendimento-Prefeitura);
- Cópia do Documento de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do PROPRIETÁRIO(A) DO IMÓVEL;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia do Contrato Social ou última alteração, ou Estatuto Social com cópia da ata de eleição da diretoria;
- Em caso de procuração, documento de procuração com cópia do Documento de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do outorgante e outorgado;  
**\*Caso haja mudança de procurador(es) durante a análise do processo, o requerente deverá protocolar nova procuração, documentos de identificação e comprovante de endereço.**
- Cópia do Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- Memorial descritivo, com coordenadas geodésicas (Datum SIRGAS 2000), e planta da área objetivada;
- Arquivo digital em formato *ShapeFile* ou *KML* da poligonal objetivada (Datum SIRGAS2000);
- Cópia da Certidão de inteiro teor, expedida no prazo máximo de 1 ano; ou outro documento que caracterize a Posse por Justo Título ou Declaração de Posse por Simples Ocupação;
- Em caso de área de terceiros, apresentar autorização do proprietário da área, informando que está de acordo com o procedimento;
- Cópia dos requerimentos de protocolo do pedido junto a ANM/DNPM.

**- Outros documentos poderão ser solicitados como pendência técnica, a critério da SEMAM.**

**DOS PRAZOS:**

Seguindo o Decreto 47749, de 11 de novembro 2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

1. A **validade da autorização para intervenção ambiental em zona urbana**, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de **01 (um) ano**, prorrogável uma única vez por igual período, mediante requerimento feito no próprio processo administrativo.
2. As autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos **vinculados a qualquer modalidade de licenciamento ambiental** terão prazo de validade coincidente ao da licença ambiental, independentemente da competência de análise da intervenção.
3. A **prorrogação** da autorização para intervenção ambiental dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até **60 (sessenta dias) antes do seu vencimento**, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.
4. O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de **60 (sessenta dias)**, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental. O prazo em questão poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, dirigida ao órgão ambiental competente em, no mínimo, **15 (quinze dias)** antes do vencimento do primeiro prazo.
5. Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.
6. **Todos os prazos** serão contados a partir do envio do Ofício de Informações Complementares.
7. Todas as **assinaturas** deverão ser físicas ou assinatura eletrônica.